



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.746/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 3.745/2024, no que se refere à denominação da praça abaixo relacionada, passando assim a vigorar:

Artigo 3º. [...]

- Praça E-mais passará a denominar-se **“ALICINO ALFREDO GARCIA”**;

Artigo 2º- Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 3.745/2024, no que se refere à denominação das ruas abaixo relacionadas, passando assim a vigorar:

- Rua Projetada 06 passará a denominar-se **“RUA RAIMUNDO DUARTE NUNES”**;

- Rua Projetada 07 passará a denominar-se **“RUA ANTONIO PRETTO”**.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.747/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam redenominadas as Alamedas e Rua do “Loteamento Eplatz – Urânia”, conforme relação abaixo:

- Alameda dos Jerivás 2 passará a denominar-se **“JAIR**

JOSÉ DE CAMARGO”;

- Alameda dos Jerivás 3 passará a denominar-se **“EGLES PIVA CHRISTIANO”**;

- Rua Projetada 12 passará a denominar-se **“NELSON FRANCISCO PEREIRA”**.

Artigo 2º- Fica redenominada a Rua do “Loteamento Residencial Monte Verde”, conforme relação abaixo:

- Rua Projetada 05 passará a denominar-se **“JOSÉ RAFAEL DE ARRUDA”**.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.748/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
ROSANA VIEIRA	Rua Santos, nº 412, Centro, Urânia/SP.	05/03/2024

Parágrafo Único - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.749/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 3 de 12

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, para transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, conforme complementação estabelecida através da tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais, a ser repassado à Santa Casa Misericórdia de Urânia durante o exercício de 2024, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a adquirir o imóvel objeto da matrícula nº 31.975 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, de propriedade da Associação Nipo Brasileira de Urânia, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Urânia sob o nº 002401-00, pelo valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Parágrafo único: A área total a ser adquirida

compreende as seguintes medidas e confrontações: “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras no marco M-3, localizado na divisa da GLEBA “B”; daí segue na distância de 81,44 metros no rumo magnético 87º26’ NE confrontando com terras pertencentes a Antonio Bendito Juliano ou sucessores, até o marco M-6 localizado na divisa de terras pertencentes a Antonio Benedito Juliano ou sucessores; daí, à esquerda, segue na distância de 144,00 metros no rumo magnético 06º34’ NE confrontando com terras pertencentes a Antonio Benedito Juliano ou sucessores até o marco M-5, localizado na margem da Estrada Vicinal José Francisco Pereira; daí, à esquerda, segue na distância de 80,41 metros no rumo magnético 83º25’ NO confrontando com Estrada Vicinal José Francisco Pereira até o marco M-2; localizado na divisa da GLEBA “B”; daí, à esquerda, segue na distância de 154,70 metros no rumo magnético 06º34’ SO confrontando com terras pertencentes a GLEBA “B”, até o ponto de partida deste roteiro perimétrico, perfazendo uma área total de 12.100,00 metros quadrados”.

Artigo 2º - Para a realização do pagamento do referido imóvel, o Município de Urânia se utilizará do seguinte bem e valores:

a) Imóvel objeto da matrícula nº 8629 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Urânia, de propriedade do Município de Urânia, cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob o nº 003540-00, com as seguintes medidas e confrontações: GLEBA 1B, localizada na Estrada Vicinal José Francisco Pereira, no município e comarca de Urânia, com a área de 12.100,00 metros quadrados (ou 1,21 hectare), circunscrita pelo seguinte roteiro: “O perímetro do imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado AM1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, Este (X) 538.891.9771m e Norte (Y) 7761166 2576m, referentes ao meridiano central 51º00’; daí, confrontando com a Estrada Vicinal José Francisco Pereira, segue na distância de 70,48 metros, em segmento de curva com raio de 54,35 metros, até o marco AM2, de coordenadas Norte (Y) 7.761.142,4060m e Este (X) 538.830,8240; daí, confrontando com a Gleba 1ª (matrícula nº 8628), de propriedade do Município de Urânia, com azimute de 346º38’53” e distância de 209,66 metros, segue até o marco AM11.2, de coordenadas Norte (Y) 7.761.346,4036m e Este (X) 538.782,4061m; daí, confrontando com a Gleba 1A (matrícula nº 8628), de propriedade do Município de Urânia, com azimute de 127º36’19” e distância de 129,83 metros, segue o marco AM11.1, de coordenadas Norte (Y) 7.761.267,1670m e Este (X) 538.885,2627m; e finalmente do marco AM11.1 segue até o marco AM1, início da descrição, confrontando com o Sítio Bandeirantes (matrícula nº 1125), de propriedade de Aurora Rios Aponi, com azimute 176º11’36” e distância de 101,13 metros, fechando assim o perímetro”, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), cuja desafetação fica autorizada de sua destinação original de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 4 de 12

bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

b) A quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à vista, pagos incontinenti à lavratura da escritura pública e registro na matrícula do imóvel.

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas do presente projeto de lei.

Artigo 4º - Compete à Administração Municipal de Urânia os trâmites necessários para a devida escrituração das áreas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
EQUIPE DE APOIO, MEMBRO
DE COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO, GESTOR DE
CONTRATO E FISCAL DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei Complementar cria a função gratificada de Agente de Contratação, de Equipe de Apoio, de membro de Comissão de Contratação, de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

Da Designação dos Agentes Públicos

SEÇÃO I

Dos Requisitos

Artigo 2º - Para o desempenho das atividades essenciais de licitação e contratos, a autoridade competente, observadas as respectivas normas de organização administrativa, designará os agentes públicos para o desempenho das funções de que tratam esta lei, os quais deverão:

I - ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

1. contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações;

2. incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual.

§ 2º - Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros de comissão de contratações, gestores e fiscais de contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive designados para responderem pelas contratações de forma setorializada por tipo ou natureza do objeto.

§ 3º - A impossibilidade da designação das funções essenciais, a que dispõe esta Lei Complementar, em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante, deverá ser devidamente justificada.

SEÇÃO II

Das Vedações

Artigo 3º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o "caput" deste artigo:

1. será avaliada na situação fática processual;
2. poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa;
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Artigo 4º - Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos e os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

Da Atuação e Das Atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 5 de 12

SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Artigo 5º - São atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XIII - opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;

XV - encaminhar as informações ao Setor de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;

XVI - elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;

XVII - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVIII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

XIX - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XX - verificar e julgar as condições de habilitação;

XXI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

XXII - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade

jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XXIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXIV - indicar o vencedor do certame;

XXV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXVI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVII - realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º - O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º - O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados na forma estabelecida nesta lei.

§ 4º - Poderão ser contratados serviços de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado.

Artigo 6º - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno.

Artigo 7º - Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor designado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 6 de 12

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 8º - Poderá ser constituída comissão de contratação no âmbito dos órgãos e entidades, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidir, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade competente.

§ 1º - Os membros de que trata o "caput" deste artigo serão designados em caráter permanente ou especial para participar de um ou mais certames específicos.

§ 2º - O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As decisões da comissão de contratação serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 4º - Os servidores convocados para atuarem na Comissão de Contratação terão direito de perceberem a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor designado, pelo período da designação.

Artigo 9º - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, será obrigatória a constituição de comissão de contratação formada exclusivamente por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas a composição e a designação na forma desta lei, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Artigo 10 - São atribuições da comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, na forma prevista em lei, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 9º desta lei;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

SEÇÃO III DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 11 - A equipe de apoio será composta por um servidor público, na forma do que estabelece o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor designado para atuar provisoriamente na Equipe de Apoio terá direito de perceber a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, pelo período da designação.

Artigo 12 - Cabe ao servidor designado para prestar apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nesta lei.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DE CONTRATO

Artigo 13 - A designação para a função de Gestor de Contrato recairá em servidor efetivo do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão solicitante da contratação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município

§ 1º - É facultada, observando-se a complexidade do objeto da contratação:

1. a designação de mais de um fiscal de contrato, hipótese em que as atribuições de caráter técnico e administrativo a que aludem esta lei serão desempenhadas por agentes públicos distintos;

2. a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atividade de fiscalização.

§ 2º - Para as contratações que envolverem obras e serviços de engenharia, será designado fiscal agente público que tenha formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º - Não sendo designado o servidor nos termos do caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

Artigo 14 - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

I - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso, evitando-se ocorrência de período a descoberto;

II - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário a sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

III - Manter cópia e conhecer o convênio/contrato de repasse, contrato firmado, a proposta do contratado, o edital e os demais documentos pertinentes ao contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

IV - Nos casos de utilização de recursos recebidos dos governos federal e estadual, por meio de convênios e contratos de repasse, acompanhar os prazos de vigência e os valores de repasse mensal e global;

V - Em se tratando de obras, acompanhar o cumprimento da garantia quinquenal após a conclusão, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

VI - Verificar, com base na legislação vigente, a manutenção da regularidade das condições de habilitação da contratada, necessárias à conservação do contrato, bem como mantê-la atualizada nos termos da lei e do contrato;

VII - Verificar antes de enviar o processo para pagamento se as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias estão sendo cumpridas, havendo pendências, antes de haver o pagamento, pugnará pelo cumprimento da obrigação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 7 de 12

VIII - Receber e anexar ao respectivo contrato, as anotações relativas às ocorrências registradas pelo gestor do contrato, bem como adotar providências cabíveis, exceto as que competem a seus superiores hierárquicos, visando ao saneamento de falhas da execução contratual, no menor prazo possível;

IX - Notificar a contratada sobre as ausências na regularidade da execução contratual, e documentar os contatos estabelecidos com o mesmo;

X - Identificar, considerando os relatórios de execução contratual, eventuais inadimplementos contratuais; e, se for o caso, requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como informar com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

XII - Solicitar à contratada a indicação de preposto;

XIII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com a antecedência necessária estipulada em norma;

XIV - Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XV - Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Artigo 15 - Pela gestão de contratos será devida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, cuja incumbência lhe recair.

CAPÍTULO V

DO FISCAL DE CONTRATO

Artigo 16 - Para as contratações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados, para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, tantos servidores quantos sejam necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 17 - A designação para a função de Fiscal de Contrato recairá em servidor efetivo do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão solicitante da contratação, conforme a sua capacitação técnica, designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 18 - São atribuições do Fiscal de contratos:

I - Manifestar-se sobre:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - Recebimento definitivo de objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

V - Em se tratando de obras, acompanhar o cumprimento da garantia quinquenal após a conclusão, conforme disposto no art. 618 do Código Civil

VI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

VII - Solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

VIII - Participar ativamente do planejamento das licitações, notadamente dos estudos preliminares, pesquisas de mercado e de preços e gestão de riscos;

IX - Nos casos de utilização de recursos recebidos dos governos federal e estadual, por meio de convênios e contratos de repasse, encaminhar cópia dos instrumentos e respectiva legislação pertinente, antes da formalização da licitação;

X - Dar início aos procedimentos para prorrogação dos contratos com a antecedência necessária;

XI - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades, preços e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, certificando na execução contratual;

XIII - Verificar se a contratada executa suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações de outras empresas ou pessoas não autorizadas pela contratante;

XIV - Após executado todo o contrato, lavrar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, nos termos da lei.

XV - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato que disciplina os procedimentos para liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Setor de Notas;

XVI - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º - O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 8 de 12

para a respectiva regularização.

Artigo 19 - Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício da função prevista nesta lei será devida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, cuja incumbência lhe recair.

Parágrafo Único - A Administração Pública deverá distribuir, conforme a capacidade técnica, os contratos de entrega de bens de consumo ou itens de pronta entrega, os de uso comum e sem complexidade técnica, os de prestação de serviços contínuos e os de entrega continuada de itens, de forma proporcional entre os fiscais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto, podendo ser cumuladas, porém a acumulação e recebimento do valor das respectivas gratificações será facultado ao servidor o direito de opção pela percepção da gratificação correspondente a de maior valor.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 52, de 06 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 16 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
PARCERIAS E REESTRUTURA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, ALTERANDO
A LEI COMPLEMENTAR Nº
009/2017 E LEI 3.311/2017”.**

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura os

órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Fica inserido o inciso XIII ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 5º - A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

XIII. Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias;

Artigo 3º - Fica inserida a Subseção XI ao Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, para disciplinar a competência da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 30-A - A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias tem por competência prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no gerenciamento e supervisão no Setor de Contratos, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e a quem de direito competir para figurar no polo passivo de contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Setor de Convênio, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre a Prefeitura Municipal de Urânia ou seus entes da administração direta e indireta e uma entidade da administração pública municipal, estadual, federal ou distrital, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outros que por ventura se venha a expedir; no Setor de Parcerias, prestando apoio na celebração dos instrumentos entre os órgãos da Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Setor de Licitações, prestando apoio na instauração, na tramitação e no acompanhamento, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; no Setor de Compras, prestando apoio na formalização, na cotação, na tramitação e no acompanhamento, de forma centralizada, dos processos de compras públicas de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; promover a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-B - A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, como órgão da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 9 de 12

Municipal Direta, é composta pelos seguintes setores:

- I – Setor de Licitações;
- II – Setor de Compras;
- III – Setor de Contratos;
- IV – Setor de Convênios;
- V – Setor de Parcerias;

§ 1º - Para o exercício das atribuições legais a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias conta com a seguinte estrutura funcional:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias	Comissão
Auxiliar de Serviços Especiais	Efetivo

§ 2º - Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe do Setor de Compras e Chefe do Setor de Licitações e Contratos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, previstos na Lei Complementar nº 009/2017, cujas funções passam a ser desempenhadas por servidores efetivos, conforme § 1º deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo da estrutura prevista no caput e § 1º deste artigo, novos cargos e/ou setores poderão ser adicionados para o seu ideal funcionamento.

Artigo 30-C – Compete ao Setor de Licitações:

I. Promover a preparação do processo licitatório, mediante planejamento compatível com as necessidades de contratações das secretarias municipais, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

II. Realizar os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, tais como credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, sem prejuízo de outros fixados legalmente;

III. Adotar as providências legais para abertura de processos licitatórios ou dispensa, quando for o caso;

IV. Elaborar as minutas prévias dos editais, dos termos de formalização de demandas, da matriz de risco e, em conjunto com o Setor de Contratos, as minutas prévias dos contratos, dos termos de referência e outros documentos necessários ao regular registro e desenvolvimento do processo;

V. Orientar e supervisionar a elaboração dos termos de formalização de demandas, da matriz de risco e demais documentos correlatos para o devido processo licitatório;

VI. Acompanhar e monitorar a definição do objeto, inclusive quanto a natureza, quantitativos, prazo de prorrogação;

VII. Solicitar designação de agente de contratação, de comissão de contratação e de equipe de apoio;

VIII. Zelar pela guarda dos processos licitatórios e demais documentos relacionados; e

IX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente

conferidas ou determinadas.

Artigo 30-D – Compete ao Setor de Compras:

I – Supervisionar e orientar o levantamento das necessidades das áreas no tocante a materiais de consumo em geral, bens e serviços, realizando as compras e aquisições de forma centralizada, para todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores;

III - Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo, observando os princípios constitucionais da Administração Pública;

IV - Coordenar as pesquisas de preços;

V - Prestar apoio administrativo ao Setor de Licitações;

VI - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

VII. Zelar pela guarda dos processos de compras e demais documentos relacionados; e

Artigo 30-E – Compete ao Setor Contratos;

I. Elaborar, em conjunto com o Setor de Licitações, as minutas prévias dos contratos, dos termos de referência e outros documentos necessários ao regular registro e desenvolvimento do processo;

II. Elaborar os contratos que envolvam a Prefeitura Municipal de Urânia, decorrentes ou não de processo licitatório;

III. Acompanhar e monitorar a execução contratual, no seu objeto, desembolso e vigência;

IV. Recepcionar e analisar pedidos de alterações de cláusulas financeiras a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, alterações de quantidades e/ou qualidade e prorrogação de vigência de prazo;

V. Solicitar designação de gestor e fiscal de contratos;

VI. Informar o prazo de validade dos contratos e propor prorrogação ou anulação dos mesmos aos órgãos responsáveis e ao Prefeito Municipal;

VII. Manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos contratos;

VIII. Zelar pela guarda de termos de contratos e demais documentos relacionados; e

IX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-F – Compete ao Setor de Convênios:

I. Cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse ou equivalente;

II. Controlar os convênios que envolvam a Prefeitura Municipal de Urânia;

III. Realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Elaborar, a partir de informações das Secretarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 10 de 12

interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios;

V. Acompanhar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado;

VI. Acompanhar os processos de aprovação e desembolso de financiamentos;

VII. Manter o controle do desenvolvimento dos convênios e projetos especiais;

VIII. Organizar e acompanhar a publicação de convênios;

IX. Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado.

X. Participar, com as Secretarias envolvidas nos convênios, das prestações de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

XI. Informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos aos órgãos responsáveis e ao Prefeito Municipal;

XII. Manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos convênios;

XIII. Manter contato com os órgãos, instituições ou entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações;

XIV. Acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;

XV. Identificar órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, bem como iniciar contatos e orientar na estratégia a ser empregada;

XVI. Análise de projetos dos órgãos do município, em relação aos recursos próprios e governamentais

XVII. Efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, bem como os órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, iniciando contatos e orientando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais na estratégia a ser empregada;

XVIII. Zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados; e

XIX. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 30-G - Compete ao Setor de Parcerias:

I. Atender as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II. Orientar e supervisionar a elaboração dos termos de colaboração, termos de fomento, planos de trabalho e

demais documentos correlatos para o devido processo de parceria;

III. Realizar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, o planejamento dos projetos de parcerias no Município;

IV. Promover a elaboração e publicação dos editais de abertura do chamamento público ou sua dispensa, quando for o caso;

V. Promover indicação de dotação orçamentária para a celebração da parceria;

VI. Acompanhar e subsidiar a habilitação das OSC interessadas, o recebimento das propostas e planos de trabalho;

VII. Analisar e encaminhar os planos de trabalho para comissão de seleção;

VIII. Viabilizar a análise e emissão de parecer, jurídico do órgão de assessoria jurídica, e contábil de controle interno;

IX. Promover a homologação do chamamento público;

X. Monitorar a adequação do cronograma de desembolso;

XI. Solicitar designação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

XII. Acompanhar e controlar a execução e vigência dos termos de colaboração e termo de fomento, propondo prorrogação ou alteração da parceria, quando for o caso;

XIII. Acompanhar a movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil;

XIV. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

XV. Zelar pela guarda de termos de cooperação e de fomento e demais documentos relacionados;

Artigo 4º - Fica inserida a previsão de Secretário de Contratos, Convênios e Parcerias como contratação de provimento em comissão estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017.

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Secretário de Contratos, Convênios e Parcerias	01	Ensino Superior ou experiência comprovada	40	23/A

Artigo 5º - Fica inserido o Capítulo IV-A à Lei Complementar nº 3.311/2017, para disciplinar as atribuições inseridas na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias, passando a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO IV-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Seção I-A

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 11 de 12

Artigo 7º-A - O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias está vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por atribuições e responsabilidades específicas, sem prejuízo das demais atribuições constantes na Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública municipal de Urânia:

I - Dirigir a Secretaria Municipal, chefiando os setores de Contratos, de Convênios, de Parcerias, de Licitações e de Compras e outros que, por ventura, venha a compor o órgão;

II - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas aos contratos celebrados entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e a quem de direito competir para figurar no polo passivo de contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas aos convênios celebrados entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e entidade da administração pública municipal, estadual, federal ou distrital, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outros que por ventura se venha a expedir;

IV - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas às parcerias celebradas entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Urânia e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas às licitações;

VI - Responsável pela criação e administração de políticas e diretrizes relativas às compras públicas municipais;

VII - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas:

I - A disposição "Proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucionais e legalmente estabelecidas; atender as necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal" prevista no *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 009/2017;

II - A disposição "Chefe do Setor de Licitações e Contratos" prevista no artigo 12 da Lei Complementar nº

009/2017;

III - A disposição contida nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.311/2017; e

IV - Demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 23 de abril de 2024.

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 493A

Página 12 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL
URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 015/2024

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023**, realizado nos dias **21 e 28 de maio de 2023**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
28º lugar	Maycon Douglas Benedito Luiz	60,00

O candidato convocado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo, o mesmo deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munido dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 23 de abril de 2024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:2342999852

Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.04.23 11:29:16 -03'00'

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3ecc-1254-76de-4111



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 493A, ano V, veiculado em 23 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URANIA (CNPJ 46611117000102) em 23/04/2024 às 14:10:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3ecc-1254-76de-4111>